

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **CODESG**



### Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 -

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso público 001/2019, e cujos nomes constam da Portaria nº015 de 2019, para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670, bairro Beira Rio, **PARA FINS DE ADMISSAO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias,a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- a) Carteira Profissional CTPS
- b) Carteira de Identidade
- c) CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- d) Comprovante de escolaridade (no mínimo a conclusão de ensino fundamental)
- e) Certidão de Nascimento ou casamento
- f) Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- g) Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- h) Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- K) Cartão do Programa de Integração Social PIS ou Programa de Assistência ao servidor Publico – PASEP (se o candidato não for cadastrado devera Declarar não ser Cadastrado)
- Comprovante de endereço atualizado;
- m) 01 fotografia 3 x4 recente.
- n) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo publico.
- o) Antecedente criminal.

Classificação	Nome	Função
21	ALBERTO MARCILIO GONÇALVES	COLETOR DE LIXO
22	RALF VIEIRA DA SILVA	COLETOR DE LIXO
23	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS SILVA	COLETOR DE LIXO
24	HAMILTON SILVA	COLETOR DE LIXO
25	GUILHERME NASCIMENTO CLAUDINO	COLETOR DE LIXO

Guaratinguetá,07 de agosto de 2019

JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA Diretor Presidente

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670 TELEFAX (0\*\*12) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br Cep 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **DECRETO**



#### DECRETO Nº 8.729, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e, a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo, para exercício de 2019 e início de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, I, "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os efeitos da atual conjuntura econômica do País, com reflexos na arrecadação da receita orçamentária.

Considerando a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a necessidade de compatibilizar as despesas orçamentárias à capacidade de arrecadação do Município de Guaratinguetá.

#### DECRETA:

Art. 1º O Dirigente de cada Órgão da Administração Municipal deverá adotar, no seu âmbito de atuação, as medidas necessárias para compatibilizar os dispêndios orçamentários com os saldos das dotações orçamentárias existentes nesta data.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto do caput deste artigo as dotações:

- relativas às despesas compromissadas estabelecidas na programação financeira;
- II destinadas aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art.  $2^{\circ}$  A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de aprovação do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os pedidos de autorização deverão estar acompanhados de demonstração comprovando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com as dotações orçamentárias da Pasta.

Art. 3º O Secretário Municipal da Fazenda somente procederá ao registro de empenho das despesas que atenderem às condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

MW



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **DECRETO**



#### DECRETO Nº 8.729, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

-2-

I – observação do controle centralizado da frota oficial de veículos pela Secretaria
 Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

 II – suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal ainda não divulgados;

III – suspensão da convocação de servidores para execução de serviços que possam gerar horas extraordinárias, devendo ser utilizado em caso de necessidade o sistema de banco de horas pela respectiva Chefia, ressalvadas as decisões judiciais em contrário;

IV - suspensão da concessão de:

- a) novas execuções de horas extras, quando não autorizadas previamente e expressamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Administração;
- b) novas licenças para tratar de assuntos de interesses particulares, quando implicar em substituições ou convocações.

V – redução significativa a cargo de cada Secretário Municipal, em relação à média de gastos realizados até dia 31 de julho do corrente exercício, no que se refere a:

- a) água
- b) energia elétrica;

CEP. 12.505-470 www.guaratingueta.sp.gov.br

- c) telefonia, a qual deverá ser necessariamente controlada em relação às ligações a serviço móvel, interurbanos e internacionais;
- d) combustíveis e outros materiais de consumo;
- e) diárias e adiantamentos;
- f) serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas; e
- g) adiantamento (gasto miúdo) às Secretarias, o qual deverá sofrer uma redução mínima de 30 % em seu total;

VI – ficará sujeita à manifestação prévia do Secretário Municipal da Fazenda, a emissão de ordem de serviço ou fornecimento de materiais já licitados, porém não liquidados.

Art. 5º As realizações de horas extraordinárias, serão compensadas mediante a utilização do banco de horas.

Art. 6º As compras realizadas terão o vencimento para pagamento estendido para até 60 (sessenta) dias, após a data de emissão da nota fiscal.

Art. 7º O dirigente de Órgão da Administração Municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas sanções decorrentes das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais medidas de ordem funcional.

/NV

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP – Tel.: (12) 3128.2800



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **DECRETO**



DECRETO № 8.729, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

-3-

Art. 8º Este Decreto, assim como as medidas nele previstas, entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

ARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Dcretos Municipais nº LIII.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **DECRETO**



#### DECRETO № 8.730, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe como Área Turística e concede Permissão Gratuita de Uso da Praça Conselheiro Rodrigues Alves, para a Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" e do artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, no período de 07 a 11 de outubro de 2019, a Praça Conselheiro Rodrigues Alves, em virtude da realização dos festejos da Semana da Criança.

Art. 2º Fica concedida a **PERMISSÃO**, **GRATUITA DE USO**, para a Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá, a Praça Conselheiro Rodrigues Alves no período de 07 a 11 de outubro de 2019, para apresentação artísticas e culturais, brincadeiras e jogos recreativos, além de som ambiente e distribuição de brindes, para os festejos do Dia da Criança.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de agosto de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIQUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

**CMAS** 



### Conselho Municipal de Assistência Social

da Estância Turística de Guaratinguetá/SP Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813, de 10/01/2018, em reunião extraordinária realizada no dia **24/7/2019**; e considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL AO INVESTIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARATINGUETÁ/SP DE RECURSO FEDERAL DO TIPO PLEITO.

Art.1°. Fica aprovado pelo Conselho – CMAS - como item da programação nº 351840420190001, recurso federal 2019, VALOR R\$100.000,00(cem mil reais) - a compra de veículo para o CREAS, deste Município, conforme Pleito nº 55901351840201901, com as informações devidamente preenchidas no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária -SIGTV-.

Art.2°. Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência, conforme a data de 24 de julho de 2019, revogada as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

Daniele Barros Calheiros
Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, 07 - CEP: 12502-070 - B° São Gonçalo - Estância Turística de Guaratinguetá-SP - Fone: (12) 3122.2818



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.973, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 461.530,43 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de saldo financeiro bancário em 31/12/2018:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.1001.2446.09 – Bloco da Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (criar)	R\$ 29.731,53
08.244.0411.2472.09 – Bloco da Proteção Social Especial Federal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (criar)	R\$ 100.000,00
08.244.0411.2472.09 – Bloco da Proteção Social Especial Federal	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (criar)	R\$ 131.049,01
08.244.1001.2447.09 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e CAD UNICO	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (criar)	R\$ 96.924,43
08.244.1001.2455.09 – Bloco da Gestão do SUAS	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (criar)	R\$ 15.928,07
08.244.1002.2448.09 – Rede de Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade – PAEFI/LA	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (criar)	R\$ 87.897,39

Total:

\$ 461.530,43

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura o saldo bancário remanescente em 31/12/2018 das contas 58.519-X, 54.548-1, 54.544-9, 54.545-7 e 55.365-4.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Prefeito Municipal

DOMINGOS GERALDO BOTAN Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

LEI



LEI MUNICIPAL № 4.974, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de material médico-hospitalar:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
10.301.0101.2001.02 – Atendimento em Clínicas Bás	icas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (criar)	*	R\$ 100.000,00

Total:

R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura o Convênio Estadual nº 1358/2018, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

DOMINGOS GERALDO BOTAN Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.975, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 273.469,98 (Duzentos e setenta e trê mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundos da anulação de dotações vigentes no orçamento atual:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.1001.2455.05 – Bloco da Gestão do SUAS		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (criar) R\$ 15.0		
08.244.0411.2472.05 – Bloco da Proteção Social Especial Federal		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (criar) R\$ 14		
08.243.1001.2446.05 – Bloco da Proteção Social Básica		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (criar) R\$ 1:		

Total:

R\$ 273.469,98

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura a anulação das seguintes dotações:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.1001.2445 – Bloco da Proteção Social Básica - BPC	460	R\$ 10.000,00
08.241.1001.2445 – Bloco da Proteção Social Básica - BPC	458	R\$ 5.000,00
08.244.0411.2472 – Bloco da Proteção Social Especial Federal	485	R\$ 65.740,00
08.243.1001.2446 — Bloco da Proteção Social Básica	462	R\$ 114.000,00
08.243.1001.2446 – Bloco da Proteção Social Básica	464	R\$ 44.750,00
08.243.1001.2446 – Bloco da Proteção Social Básica	466	R\$ 39.979,98

Total:

R\$ 273.469,98



# da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

LEI



Lei Municipal nº 4.975, de 05 de agosto de 2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

DOMINGOS GERALDO BOTAN Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 682/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 31 de julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		MARIA AMÉLIA C DA SILVA		
		ENDEREÇO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Eduardo	lo Rodrigues Alves, n° 334		
Bairro	Jardim Rony	Município	Guaratinguetá	
CEP	12.506-050	Processo nº	633/19	

		ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Eduardo Rodrigues Alves, nº 334		
Bairro	Jardim Ro	Jardim Rony	
Município	Guaratinguetá		
Inscrição cad	lastral	609000400	

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 681/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 31 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Pro	orietário(a) MAR	IA AMÉLIA C DA SILVA		
	EN:	DEREÇO DO PROPRIET	TÁRIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Eduardo Rodi	odrigues Alves, n° 334		
Bairro	Jardim Rony	Município	Guaratinguetá	
CEP	12.506-050	Processo nº	633/19	

		ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av Rua Eduardo Rodrigues Alves, nº 334		duardo Rodrigues Alves, nº 334	
Bairro	Jardim	Jardim Rony	
Município	Guaratinguetá		
Inscrição cad:	astral	609000400	

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar a remoção de entulhos inseridos, na calçada do imóvel, situado na Avenida Eduardo Rodrigues Alves, nº 342, Jardim Rony, Guaratinguetá, no prazo de **03** (**três**) dias, conforme o exposto no inciso V do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de remoção de entulhos inseridos, na calçada do imóvel, situado na Rua Recife, nº 173, Jardim Vista Alegre, Guaratinguetá. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, que deverá ser entregue na Seceratria de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme o endereço exposto, acima, para que possa ser acostado ao processo em trâmite.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado, por esse signátario, junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANT<del>ONIO DE OLIVE</del>IRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 700/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 469/FUNCOC/19.

PROCESSO ATRELADO 103.601-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Pedro Campos de Castro**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fls. 04 e 05, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490373485BR, situado na Rua Fada Sayeg Sebe, nº 07 — Portal das Colinas, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 05.163.001.00, procedeu com a limpeza do terreno e construção dos passeios conforme Recurso apensado fl. 12 com Fotografias fls. 13 e 14, comprovados através de Relatório Fotográfico fl.15.

Portanto, as notificações FUNCOC nº 132/2019 e 133/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na sede da Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 699/FUN COC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 538/FUNCOC/19.

PROCESSO ATRELADO 104.399-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Iberico Vasconcellos Manzanete**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fls. 07 e 08, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490370095BR, situado na Rua Takeo Shimazu, nº 223 — Chácaras Bom Jardim II. nesta urbe, inscrições cadastrais nº 11.070.006.00, procedeu com a limpeza do terreno conforme verifica-se em Relatório Fotográfico fl.11.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 305/2019 bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na sede da Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



# da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

# NOTIFICAÇÃO Nº 701/FUNCOC/19. AROUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 292/FUNCOC/18.

Considerando que o proprietário do imóvel, **José Domingos Abreu de Andrade**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fl. 07, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490343400BR, situado na Rua Visconde de Guaratinguetá, nº 237 — Centro, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 02.010.016.00, procedeu com a limpeza do terreno e construção dos passeios conforme Relatório Fotográfico fl.12.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 093/2018, be n como a planilha de denúncia, serão arquivados nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 698/FUN COC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 630/FUNCOC/19.

PROCESSO ATRELADO 106.283-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Província Franciscana da Imaculada Conceição**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fls. 05 e 06, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU219210721BR, situado na Rua Vigário Martiniano, nº 288 - Centro, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 01.027.048.00, comprovou não ser o objeto da notificação conforme documentação anexa às fls. 09, 10, 11, 12.

Portanto, as notificações FUNCOC nº 660/2019 e 661/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na sede da Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 702/FUNCOC/19. rfdoa.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome P	roprietário José Fernan	do Honório da Silva		
to the		ENDEREÇO DO PROPRIETA	ÁRIO DO IMÓVEL	THE PARTY OF
Rua/av	Rua Guararapes, nº 23			
Bairro	Nova Guará	Município	GUARATINGUETA	THE TYPINGS
CEP	12515-545	Processo nº	338/18	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Name of the same o
Rua/Av	Rua Olavo Francisco de Oliveira, nº 165	The second section of the second
Bairro	Jardim Santa Luzia	
Município	GUARATINGUETÁ	一 一 一
Inscrição cadastral	07.104.043.00	

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **65 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida so pre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Martanal puosuad paquodansun



# da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 703/FUNCOC/19. rfdoa.

Guaratinguetá, 05 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome F	Proprietário Luis Carlos	Rodrigues Melo	
	Sea Harris	ENDEREÇO DO PROPRIET.	ÁRIO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Nilo Peçanha, nº 54		
Bairro	Santa Paula	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
CEP	09540-830	Processo nº	405/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL		
Rua/Av	Rua Copertino Antunes Silva, nº 178	
Bairro	Jardim Bela Vista	
Município	GUARATINGUETÁ	THE RESIDENCE OF THE PROPERTY
Inscrição cadastral	06.121.012.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhec mento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobiliate de Mobil



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **PORTARIA**



#### PORTARIA № 11.514, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso nº

RESOLVE:

002/2017;

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

35°	FELIPE ALVES DOS SANTOS	Professor I – Fundamental
36°	MARIA CLARA MONTEIRO	Professor I – Fundamental
37°	LUCIANA ALBERTA MARTINS SILVA TENORIO	Professor I - Fundamental

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.352

### **PORTARIA**



#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.514, de 02 de agosto de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 — Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- I) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII